**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Altera os arts. 4º e 9º e inclui um novo anexo na Resolução CD/FNDE nº 41, de 24 de agosto de 2012, que normatiza o pagamento de auxílio financeiro aos estudantes do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, a partir do exercício de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 06 de março de 2014 e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros operacionais que permitam o pagamento dos auxílios financeiros destinados aos estudantes do Projovem Urbano vinculados a turmas em funcionamento em unidades prisionais, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Alterar a alínea C do inciso II do art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 41, de 24 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete aos agentes do Programa, em relação ao pagamento de auxílios financeiros:

I - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC:

a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

c) providenciar, por ocasião da primeira solicitação de pagamento ao jovem, a emissão do cartão-benefício específico para o bolsista, na agência do Banco do Brasil S/A indicada por ele entre as disponíveis no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e Projovem Campo, desde que seu cadastro pessoal seja transmitido ao SGB de acordo com o que estabelece a alínea "c" do inciso I deste artigo;"

Art. 2º Alterar o art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 41/2012, que passa a vigorar com o seguinte inteiro teor:

"Art. 9º O auxílio financeiro será pago diretamente a cada beneficiário por meio de cartão-benefício específico, emitido pelo Banco do Brasil S/A em favor do bolsista, por solicitação do FNDE.

§ 1º No caso dos beneficiários do Programa vinculados a turmas em funcionamento em unidades prisionais, o bolsista poderá receber o auxílio financeiro por intermédio de um representante seu, com poderes específicos para movimentação dos créditos, outorgados a ele por procuração pública que deverá prever, ainda, autorização para a prática de quaisquer atos relacionados ao recebimento do benefício, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta resolução.

§ 2º O referido instrumento de procuração conterá a indicação expressa do número do cartão-benefício, do número do convênio e do nome do Programa no qual o beneficiário se encontra inscrito.

§ 3º O auxílio-financeiro será concedido mediante a assinatura, pelo estudante ou por seu procurador, de Termo de Compromisso em que conste, dentre outros:

I - autorização para o FNDE/MEC bloquear valores creditados em favor do beneficiário, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

c) constatação de irregularidades na comprovação da frequência e entrega de trabalhos do estudante; e

d) constatação de incorreções nas informações cadastrais do jovem.

II - obrigação do estudante de, inexistindo créditos disponíveis em seu favor e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no art. 12 desta Resolução.

§ 4º O bolsista deverá, por ocasião do saque da primeira parcela de bolsa, retirar o cartão-benefício pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, na agência do Banco do Brasil indicada por ele entre as disponíveis no sistema em que realizou seu cadastro pessoal, após a entrega e a chancela dos documentos exigidos para essa finalidade e cadastramento de senha pessoal.

§ 5º Os saques e a consulta a saldos deverão ocorrer exclusivamente por meio do cartão magnético, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 6º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias e abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos.

§ 7º O beneficiário que efetuar a movimentação do cartão magnético em desacordo com o estabelecido nesta resolução ou, ainda, solicitar a emissão de segunda via do cartão ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

§ 8º Os valores de auxílios financeiros não sacados pelos estudantes no prazo de 2 (dois) anos da data do respectivo crédito serão revertidos pelo Banco do Brasil S/A em favor do FNDE/MEC, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência do gestor nacional do Programa.

§ 9º Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso I do art. 8º desta resolução, é facultado bloquear os créditos já emitidos em favor do estudante, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder a descontos em pagamentos futuros.

§ 10. Inexistindo créditos já emitidos em favor do estudante para efetivar o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o estudante ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 12.

§ 11. Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais do beneficiário do auxílio financeiro é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S/A, visando a regularização da situação, independentemente de autorização do estudante."

Art. 3º Fica aprovado o Anexo I (Modelo de procuração pública para estudantes do Projovem Urbano em unidades prisionais), com a seguinte redação:

**ANEXO I**

MODELO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

(PARA ESTUDANTES DO PROJOVEM URBANO EM UNIDADES PRISIONAIS)

OUTORGANTE:\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do aluno) \_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_ (número do cartão-benefício) \_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (data de nascimento)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (número de RG) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Número de Identificação Social - NIS) \_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (endereço completo de residência para correspondência)\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_ (complemento do endereço)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. OUTORGADO: \_\_\_\_\_ (nome do procurador) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (data de nascimento) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (número de RG) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (endereço completo de residência para correspondência) \_\_\_\_, \_\_\_\_\_(complemento do endereço) \_\_\_\_\_.

PODERES: Pelo presente instrumento público de procuração e na melhor forma de direito o(a) OUTORGANTE (aluno matriculado no programa PROJOVEM URBANO - Lei nº 11.692/2008) acima qualificado constitui seu bastante procurador o(a)

OUTORGADO também acima qualificado, para representá-lo (a) junto ao Banco do Brasil S/A, conferindo poderes específicos para praticar quaisquer atos relacionados ao cartão-benefício nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, convênio nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do Programa Projovem Urbano em Unidades Prisionais no qual o beneficiário se encontra inscrito, podendo, inclusive, receber cartão, assinar termo de recebimento do cartão, responsabilizar-se pela guarda e uso do cartão, requerer segunda via, efetuar saques com o cartão e cadastrar, alterar e desbloquear senhas, sendo vedado seu substabelecimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

Cidade

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) outorgante

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 66, de 07.04.2014, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**

**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2014**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e V do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.693, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 06 de março de 2012, e o Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para continuar as atividades desenvolvidas pelo Grupo instituído pela Portaria Interinstitucional nº 1, de 8 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 12 de março de 2013, que tem como objetivo propor e implementar programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento profissional de interesse de ambas as instituições.

Parágrafo único: Os membros do referido Grupo serão designados em Portarias próprias do INEP e da ENAP.

Art. 2º O Grupo disporá de 12 (doze) meses para realizar os trabalhos, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, em 5 de abril de 2013 conforme Cláusula Quinta do citado Acordo e previsão do art. 4º da Portaria Interinstitucional nº 1, de 8 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ FRANCISCO SOARES**

**Presidente do INEP**

**PAULO SERGIO DE CARVALHO**

**Presidente da ENAP**

***(Publicação no DOU n.º 66, de 07.04.2014, Seção 1, página 14/15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

**Em 3 de abril de 2014**

Nº 182 -

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaure-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 135/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A, CNPJ 44.952.711/0001-31, código e-MEC 346.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei n.º 9.784/1999.

Nº 183 -

INTERESSADO: UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaure-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 136/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA, CNPJ 07.195.358/0001-66, código e-MEC 848.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei n.º 9.784/1999.

Nº 184 -

INTERESSADO: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

1. Instaure-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 137/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora INSPETORIA SAO JOAO BOSCO, CNPJ 33.583.592/0001-70, código e-MEC 978.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei n.º 9.784/1999.

**ADRIANA RIGON WESKA**

***(Publicação no DOU n.º 66, de 07.04.2014, Seção 1, página 15)***

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA**

**VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2014**

Aprova as “Normas de orientação técnico-profissional”, destinadas ao médico veterinário e ao zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a empresas, associações, companhias, cooperativas, entidades públicas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à Medicina Veterinária e a Zootecnia.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.517 de 23/10/68, 5.550 de 04/12/68, Decreto 64.704 de 17/06/69, Resolução 582 de 11 de dezembro de 1991, Resolução 619 de 14/12/94, Resolução 672 de 16 de setembro de 2000, alínea "r" do art. 4º da Resolução 591 de 26/06/92 e Resolução 722 de 16 de agosto de 2002.

Considerando que os médicos veterinários e os zootecnistas no exercício profissional da responsabilidade técnica com vista a atingir a finalidade proposta devem pautar por procedimentos e normas regedoras e reguladoras a serem cumpridas; e com o intuito de balizar o exercício profissional do médico veterinário e do zootecnista frente às inovações tecnológicas e de propiciar a melhoria na instrumentalização da fiscalização do órgão,

Considerando a deliberação da CXXXVI Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF, realizada em 24 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas de orientação técnico-profissional, destinadas ao médico veterinário e ao zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a empresas, associações, companhias cooperativas, entidades públicas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à Medicina Veterinária e à Zootecnia, constantes dos anexos 9 e 10 desta Resolução (os anexos desta resolução poderão ser acessados no sítio eletrônico www.crmvdf.org.br).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANOEL SILVA NETO**

**Presidente do Conselho**

**Em exercício**

**ALEXANDER M.G. DORNELLES**

**Secretário-Geral**

***(Publicação no DOU n.º 66, de 07.04.2014, Seção 1, página 88)***